

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 22 de junho de 2020 às 08h06
Seleção de Notícias

O Globo Online | BR

Direitos Autorais

Pandemia aumenta procura por notícias, mas plataformas resistem a pagar por conteúdo 3
ECONOMIA | JANAÍNA FIGUEIREDO

Jota Info | DF

22 de junho de 2020 | Propriedade Intelectual

Guerra fiscal na tributação de softwares no Brasil 6

O Dia Online | RJ

22 de junho de 2020 | Direitos Autorais

Debate em pauta será sobre Direito Autoral 9
O DIA

Pandemia aumenta procura por notícias, mas plataformas resistem a pagar por conteúdo

ECONOMIA



RIO e BRASÍLIA - Em todo o mundo, a pandemia aumentou expressivamente a busca por informação de qualidade, produzida por meios de comunicação impressos e digitais. Este fenômeno, um ano após a União Europeia (UE) ter aprovado uma histórica diretiva sobre **direitos** autorais, intensificou o debate sobre o pagamento pelo uso de conteúdos editoriais por parte dos chamados agregadores de notícias.

Dois dos países mais avançados nesse sentido são Espanha e França, pioneiros que passaram a ser vistos agora como modelos a serem seguidos.

Conteúdo: Governo EUA vai propor reduzir proteção legal de plataformas on-line

Com os pontos mais importantes da diretiva europeia já incorporados às leis locais francesas, o Google es-

abpi.empauta.com

tá sendo processado por vários meios de comunicação que exigem o cumprimento das novas normas.

Na Espanha, que tem uma lei avançada, em vigência desde 2015, agregadores menores já pagam a veículos de comunicação nacionais. Se a diretiva da UE for implementada integralmente a data limite para votação nos 27 Parlaentos é junho de 2021, representantes de veículos espanhóis estimam que a receita por pagamentos de **direitos** autorais poderia chegar aos EUR 40 milhões anuais, o equivalente a quase R\$ 240 milhões.

No Brasil, a crise do coronavírus levou muitos meios de comunicação a baterem recorde de audiência. Paralelamente, segundo mostrou recente pesquisa da Datafolha, reforçou-se a credibilidade do jornalismo profissional.

Pedro Doria: Facebook, Twitter e a ira de Trump

Atualmente, 56% dos brasileiros confiam nas informações veiculadas pelos jornais. Já o índice de confiança em redes sociais como o Facebook é de 12%.

A tendência de aumento das notícias falsas por meio de plataformas digitais é global. Rosental Calmon Alves, diretor do Centro Knight para o Jornalismo nas Américas da Universidade do Texas em Austin, nos EUA, avalia que o crescimento da audiência dos veículos em um momento que ele classifica de grande irresponsabilidade relacionada à proliferação das chamadas fake news, é um importante reconhecimento do valor do jornalismo profissional:

Fica claro que o jornalismo sério, independente e baseado na disciplina da verificação é uma vacina eficaz contra a outra pandemia que estamos

Continuação: Pandemia aumenta procura por notícias, mas plataformas resistem a pagar por conteúdo

enfrentando, a infodemia, cujo vírus é espalhado de propósito por irresponsáveis com vocação genocida ou por inocentes úteis, sem o mínimo de desconfiômetro, que passam adiante qualquer coisa no WhatsApp e nas redes sociais.

Sinal verde na UE

Neste cenário mundial, a diretiva europeia, que obteve sinal verde do Parlamento Europeu em março de 2019, por 348 votos a favor e 274 contra, ganhou ainda mais relevância. O artigo 15 do texto estabelece uma remuneração para autores.

Índice de confiança de informações em redes sociais, como o Facebook, é de apenas 12% Foto: Aly Song / REUTERS

Na Europa:Google negocia com editoras pagar para incluir trechos de notícias no Google News

O documento diz que os Estados-membros (da UE) asseguram que, caso os autores e artistas ou executantes concedam uma licença ou transfiram seus direitos sobre uma obra ou outro material protegidos para efeitos de exploração, eles têm direito a receber uma remuneração adequada e proporcionada.

A queda de braço com os grandes agregadores é um enorme desafio não só na Europa, mas também nos EUA e em países como a Austrália, onde autoridades locais defendem cada vez mais o reconhecimento dos **direitos** autorais do jornalismo profissional.

A Espanha se tornou um marco importante quando a decisão do agregador Google News de sair do país evidenciou a resistência das grandes plataformas de aceitar uma lei que regule o mercado de notícias.

Desde que nossa lei nacional passou a valer, o Google News saiu da Espanha. Mas, ao contrário do que muitos podem pensar, não se trata de problema econômico, porque depois disso o Google pagou EUR 42 milhões a editores franceses. O que o Google não

quer é pagar com base em um direito legal diz Javier Diaz de Olarte, diretor de Serviços Jurídicos da Cedro, a associação de autores e editores da Espanha.

Imóveis:Drones e visitas com 'live' ajudam a encontrar a casa própria na pandemia

A grande diferença da legislação espanhola, diz Olarte, é que ela proíbe os editores de renunciarem a seus direitos, aspecto incorporado pela diretiva da UE.

O diretor da organização encarregada de arrecadar e distribuir os pagamentos acrescenta que a regulação espanhola estabelece que os agregadores não devem pedir autorização aos editores para usar seus conteúdos:

Mas devem pagar. É um sistema equilibrado.

Na Espanha, agregadores de notícias como Upday, utilizados nos celulares Samsung, já pagam pela utilização de conteúdos produzidos por empresas jornalísticas. Ainda não são montantes expressivos, mas Ramón Alonso, diretor geral da Associação de Meios de Informação (AMI) do país, acredita que é o caminho certo.

Viu isso?Conheça as seis forças que vão moldar o mundo pós-pandemia

Para ele, a pandemia obriga os meios a serem mais ativos nesta batalha, caso contrário, poucos estarão se enriquecendo e muitos empobrecendo.

Google mantém iniciativas de apoio à imprensa, mas pequenas para cobrir os custos do jornalismo profissional Foto: EVA HAMBACH / AFP

Google destaca buscas

Procurado, o Google não quis se manifestar. A empresa tem defendido a posição de que impulsiona o trabalho e a circulação de imprensa com o tráfego gerado em sua plataforma de buscas que, em alguns ca-

Continuação: Pandemia aumenta procura por notícias, mas plataformas resistem a pagar por conteúdo

sos, pode chegar à metade do tráfego digital total registrado pela publicação.

E que a lei europeia não exige pagamento aos editores de conteúdo. No entanto, o texto da diretiva europeia fala especificamente em remuneração.

Parceria:Apple e Google se unem para rastrear contatos de bilhões de pessoas e conter coronavírus

O Google tem reforçado que vem ampliando ainda iniciativas de apoio à imprensa, como o Google Notícias e a ferramenta Assine com Google. Essas iniciativas, porém, são pequenas para cobrir os custos do jornalismo profissional e aprofundado.

Procurado pelo GLOBO, o Facebook respondeu que não tem comentários sobre esse assunto no momento.

Sydney Sanches, presidente da Comissão Nacional de **Direito** Autoral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), explica que o Brasil não precisa aprovar uma legislação própria para o assunto, podendo aprimorar instrumentos já em uso no país.

A Autoridade da Concorrência francesa reconheceu a reclamação da imprensa do país, que argumentou que o Google estaria usando de abuso de posição dominante ao descumprir a nova legislação.

Privacidade:Google é alvo investigação na UE por uso de dados de localização

Em abril, o órgão estipulou um prazo de três meses para que a companhia chegue a um acordo com os produtores de conteúdo da França. A transposição dos princípios da diretiva da União Europeia entrou em vigor na legislação francesa em outubro.

Compromisso ético

No último dia 10, a UE pediu que gigantes da **internet** atuem com mais força no combate à circulação de notícias falsas. Em 2018, essas plataformas digitais assinaram um código de conduta na UE, comprometendo-se a trabalhar para coibir a disseminação de fake news. O Executivo europeu reconhece medidas adotadas pelas companhias, mas promete aumentar o cerco.

Existe uma relação direta entre a necessidade de se combater a desinformação on-line e a devida remuneração dos editores de imprensa e dos jornalistas. Porque a verdade é que os principais checadores de informação são os jornalistas pondera Ricardo Castanheiro, conselheiro da representação permanente de Portugal junto à UE, em Bruxelas.

Guerra fiscal na tributação de softwares no Brasil



Análise sobre a insegurança jurídica para as empresas (Crédito: Pixabay)

No âmbito nacional, empresas que comercializam softwares a terceiros enfrentam, há alguns anos, diversos impasses no que tange à tributação do seu produto. Isso porque há uma controvérsia acerca do conceito de software (programa de computador) para fins tributários: Trata-se de bem imóvel incluso no conceito de mercadoria, ou bem móvel para negociação, ou prestação de serviço?

Além desta discussão, no Brasil subsiste também uma desavença em torno do conflito de competência tributária entre os Estados e Municípios. Sem dúvidas, tais debates existentes dificultam diretamente o crescimento do setor de tecnologia, o qual não possui certeza acerca de seus custos tributários e, ao mesmo tempo, sofre com a falta de segurança jurídica a respeito da aplicação das leis vigentes.

De certa forma, isso inibe o investimento estrangeiro no país, porque as empresas estrangeiras de inovação, tecnologia e desenvolvedoras de softwares, querem estar seguras acerca das regras que lhe serão aplicadas e sem dúvidas a respeito da tributação que incidirá em seus produtos e/ou serviços. Caso contrário, projetos de diversos lugares do mundo e com o interesse em investir no país desistirão ou deixarão de arriscar pelas incertezas sobre o assunto.

O maior ponto de discussão é que a comercialização de softwares não se encaixa devidamente na definição clássica de serviço e nem de produto. À vista disso, este cenário traz dúvidas sobre a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Imposto sobre Serviços (ISS) ou de nenhum dos dois.

Dada a relevância do tema, é preciso examinar mais detalhadamente o conceito de software, as possibilidades de incidência tributária e os principais entendimentos e normas já emitidas e previstas para

JOTA

SOLUÇÕES PARA A CRISE

Newsletter traz radar com as principais discussões tributárias e trabalhistas para o mundo pós-Covid

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

[CLIQUE PARA SABER MAIS](#)



Continuação: Guerra fiscal na tributação de softwares no Brasil

regular a situação.

A definição legal de software como sistema operacional pode ser encontrada no artigo 1º da Lei 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da **propriedade** intelectual de programa de computador e sua comercialização no país. Assim, pode o mesmo ser entendido como a inclusão de programas em um sistema computacional que aceitem comandos do usuário e forneçam serviços desejados ao usuário e aos programas anteriormente instalados.

Assim, encontram-se algumas hipóteses possíveis no momento que é dividido os tipos de softwares existentes:

Primeiramente, o software é classificado quanto a sua forma de distribuição. Software disponibilizado através de suporte físico, ou seja, licenciado através de pen drive, CD-ROM, entre outras formas, sofrerá a incidência de ICMS, imposto estadual, com alíquota que varia de Estado para Estado.

Já o software disponibilizado através de download, sofrerá a incidência de ICMS, porém, normalmente, possui uma alíquota menor.

Uma segunda classificação é quanto a forma que o software é comercializado. Quando o software é fornecido como SaaS (software como serviço), com possibilidade de customização ou não, sofrerá a incidência de ISS, imposto municipal, com alíquota que varia de Município para Município. Ainda neste caso, alguns Estados brasileiros taxam ICMS sobre esta modalidade de software.

Caso o software seja disponibilizado sob encomenda, ou seja, feito exclusivamente sob demanda de um cliente específico, sofre a incidência de ISS.

Ainda quanto a forma de comercialização, o software pode ser distribuído através de licenças, onde o mesmo programa é usado por diversos clientes (sem customizações), que recebem licenças de uso. Neste

caso, existirá a incidência de ICMS sobre a comercialização da licença.

Conforme acima exposto, existem diversas possibilidades de incidência tributária, as quais variam de acordo com a situação e podem gerar um impacto fiscal ao modelo de seu negócio. Esse confronto entre Estados e Municípios, acaba por obrigar determinadas empresas com modelos de negócio inovadores a pagar tanto o ISS quanto o ICMS, como, por exemplo, o Netflix e o Spotify.

Não apenas o Netflix e o Spotify, o uso constante de tecnologia de software para fins exclusivo de serviço vem sendo encontrado em aplicativos de transportes, como o Uber e Cabify, nos aplicativos de hospedagem, como o Booking e Airbnb, no setor de finanças, como em Bitcoins, entre outros.

Se não fosse o suficiente as hipóteses acima elencadas, existe situação diversa que também sofre atualmente com incertezas no momento de sua tributação. A SAP (Software Applications and Products), uma das maiores empresas fornecedoras de sistemas ERP (Enterprise Resource Planning) do mundo, desenvolveu um software único que pode ser adaptado e configurado para ser utilizado em qualquer empresa, independentemente se ela for uma indústria, uma rede de lojas, ou um escritório de consultoria.

Neste caso, questiona-se: estamos diante de um software disponibilizado sob encomenda, um software customizado vendido como SaaS, ou uma simples licença de software?

Não obstante os esforços do governo para regular a tributação de softwares, nota-se que as legislações ainda são conflitantes e deixam em aberto várias questões sobre o assunto. Já foram emitidos diversos entendimentos e normas previstas para regular a situação, como o entendimento do STF em 2012, em caráter liminar, de que as operações realizadas por download estariam sujeitas ao ICMS.

Continuação: Guerra fiscal na tributação de softwares no Brasil

A Lei Complementar nº 116/2003 previu, na lista tributável pelo ISS, a incidência do imposto no licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Os ministros da 2ª Turma do STJ, nos autos do Recurso Ordinário nº 5.934/95-RJ, decidiram que os programas de computação, feitos por empresas em larga escala e de maneira uniforme são mercadorias de livre comercialização no mercado passíveis de incidência do ICMS. Já os programas elaborados especialmente para certo usuário exprimem verdadeira prestação de serviço sujeita a ISS.

O Convênio ICMS nº 181 de 28 de dezembro de 2015, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), determinou que o ICMS incida sobre 5% do valor das operações com software. Já o Convênio nº 106 de 05 de outubro de 2017, buscou trazer os parâmetros faltantes e regular vários aspectos da cobrança de ICMS nas operações com software, como, por exemplo, a tributação no estado do consumidor final do software.

O Decreto nº 63.099 de 22 de dezembro de 2017 introduziu alterações no regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, prevendo diversos bens ou mercadorias digitais que ficam sujeitos à incidência do ICMS.

De fato, essa discussão se estenderá até que surja uma legislação definitiva sobre o assunto e que sirva para todo o território nacional. Até este momento chegar, o embate sobre a tributação de software seguirá variando conforme as características da solução comercializada.

Importa referir que nas últimas semanas foi retomada no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a qual discute o regime de tributação de softwares no Brasil (ADI 5659). Todavia, o presidente da Corte pediu vista ao processo e o julgamento foi adiado.

Da mesma forma, encontra-se aguardando apreciação pelo STF, através do RE 688.223/PR, com regime de repercussão geral, a discussão sobre a tributação de software no Brasil.

As ações sobre a matéria já haviam sido levantadas outras vezes, mas foram retiradas. Essa demora no julgamento acaba por provocar insegurança jurídica em alguns estados, em que pese existir um receio no setor de tecnologia de que o Supremo julgue a tributação como válida. De uma forma ou de outra, não há dúvidas que o julgamento que está próximo trará para todos mais certezas acerca do tema e segurança na tomada de decisões futuras.

Ainda que apresentado de forma breve, é notória a importância deste tema para o direito tributário e para a economia do Brasil, tendo em vista que a confecção de uma legislação sem conflitos tributários e a pacificação do posicionamento jurisprudencial acerca do tema gerará uma maior transparência para a atração de investimentos estrangeiros e confiança nas empresas que atuam no ramo.

Brunna Horta Barbosa Mendes Butze

Debate em pauta será sobre Direito Autoral



Live com a participação de Frejat vai abordar os interesses da classe artística e reivindicações para fazer frente à pandemia

Diversão

Debate em pauta será sobre **Direito** Autoral

Live com a participação de Frejat vai abordar os interesses da classe artística e reivindicações para fazer frente à pandemia

Por

O Dia

Publicado às 00h00 de 22/06/2020

- Atualizado às 00h00 de 22/06/2020

Live do Sarau em Casa acontecerá amanhã. O cantor Frejat é dos artistas que vão participar - LEO AVERSA



Live do Sarau em Casa acontecerá amanhã. O cantor Frejat é dos artistas que vão participar - LEO AVERSA

O 'Sarau em Casa' que acontecerá amanhã, às 21h, será diferente e especial. Isso porque o projeto, promovido pela Casa Com a Música, em parceria com o Sindicato Nacional dos Compositores Musicais (SNCM), receberá para um bate-papo os cantores e compositores Roberto Frejat, Toninho Geraes e Lino Krizz (Racionais MCs), além dos advogados especialistas Deborah Sztajnberg, Alexandre Nogueiros e Carlos Alexandre Alves. A mediação ficará por conta de Tuninho Villas, compositor, produtor musical e presidente do SNCM, e Ricardo Moreno, que é diretor da entidade. O assunto da live é **Direito** Autoral. O público vai poder esclarecer suas dúvidas sobre esse tema tão controverso. O intuito da discussão é defender os interesses da classe artística e de elucidar a sociedade sobre a sua importância, especialmente em tempos de pandemia. O tema vem a calhar, já que a Zona Oeste é um celeiro de artistas e compositores, muitos deles sin-

Continuação: Debate em pauta será sobre Direito Autoral

dicalizados. **PONTOS EM DESTAQUE** Entre os assuntos em pauta estão a atuação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), das Associações e das Editoras na cobrança e repasse dos **direitos** autorais; os **direitos** autorais em tempo de internet; **direitos** autorais e os meios de comunicação; os Projetos de Lei (PL) 1.766, 8.846, 1.757, 2.370 e outras questões ligadas ao tema central sugeridas durante a transmissão. O 'Sarau em Casa' realiza lives sempre às terças-feiras, a partir das 21h, com o propósito de abrir espaço para a diversidade e riqueza das manifestações artísticas, além abordar temas relevantes para o cenário cultural. A iniciativa é uma extensão online do evento 'Sarau ComVida', paralisado por causa da pandemia do novo coronavírus.

Ao longo de 2019, o 'Sarau ComVida' abriu espaço para mais de 100 artistas. Nomes de peso da música brasileira, como Robertinho Silva, Jane Duboc, Carlos Dafé, Azymuth, Kiko Continentino e Mauro Senise e Reppolho marcaram presença. A nova geração, como Luciane Dom, Beraderos, Chele, Nana Kozak, Anna Moura, Lílian Bonard e Soul Guanabara também teve a chance de mostrar seu trabalho. Ao longo da transmissão, o público poderá participar com perguntas e comentários, além de fazer contribuições conscientes por meio do 'Chapéu Virtual' para manutenção e as ações sociais da Casa Com a Música e o SNCM. Para assistir à live, acesse www.facebook.com/casacomamusica ou www.instagram.com/casacomamusica.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 9

Propriedade Intelectual
6